



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

PL
m

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 190/2025 - Vereador Júlio Ataíde - Institui diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino no Município de Itapeva.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 30/10/25

RETIRADO DE PAUTA EM : _____/_____/_____

COMISSÕES

JRUP

RELATOR: Juliano DATA: 04/11/25

EDUCAÇÃO

RELATOR: Rachele DATA: _____/_____/_____

RELATOR: _____ DATA: _____/_____/_____

Discussão e Votação Única: _____/_____/_____

24/11/25

Em 1.ª Disc. e Vot.: 24/11/25 14:50

Em 2.ª Disc. e Vot.: 24/11/25

Rejeitado em : _____/_____/_____

Autógrafo N.º 198: _____/_____/_____

Lei n.º : 4259/25

Ofício N.º 129 em 25/11/25

Sancionada pelo Prefeito em: 16/11/25

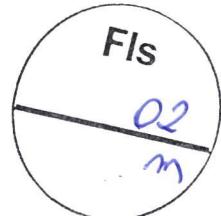
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: _____/_____/_____

Promulgada pelo Pres. Câmara em: _____/_____/_____

Publicada em: 16/11/25

OBSERVAÇÕES

Euclides
17/11/25
Vereador



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

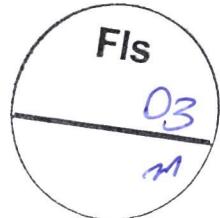
O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino no Município de Itapeva, promovendo a inclusão, e o fortalecimento da modalidade esportiva entre as mulheres. O futebol é um dos esportes mais populares do mundo e tem se consolidado como uma importante ferramenta de transformação social, proporcionando oportunidades e desenvolvimento pessoal e profissional para milhares de atletas.

Apesar dos avanços nas últimas décadas, o futebol feminino ainda enfrenta desafios estruturais, como a falta de investimento, apoio institucional e incentivo às categorias de base. A criação de uma política pública específica para fomentar essa prática esportiva em Itapeva visa garantir maior acesso de mulheres ao esporte, ampliando as oportunidades de participação e aperfeiçoamento, além de estimular a formação de equipes competitivas que possam representar o município em competições regionais e nacionais.

A Política de Incentivo ao Futebol Feminino buscará viabilizar parcerias com escolas, clubes, associações esportivas e entidades privadas, além de garantir infraestrutura adequada para os treinamentos e competições. Ademais, serão fomentados programas de capacitação para treinadoras e treinadores, arbitragem e gestão esportiva, visando profissionalizar e fortalecer a modalidade no município.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Respeitosamente:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0190/2025

Autoria: Júlio Ataíde

Institui diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino no Município de Itapeva.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino, com a finalidade de estimular as mulheres de todas as idades que gostam do futebol a praticá-lo regularmente, propiciando o desenvolvimento orgânico dessa modalidade esportiva e criando mecanismos e ideias que alavanquem a categoria, no Município.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por futebol as diversas formas de prática deste esporte, tais como futebol de campo, futebol de salão (futsal), futebol Society, futevôlei e futebol de areia.

Art. 2º As diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino, obedecerão aos seguintes princípios:

I - inclusão social;

II - busca da construção de campeonatos femininos no Município;

III - respeito à diversidade;

IV - estímulo à prática do esporte;

V - promoção da valorização da mulher nos meios esportivos;

VI - estímulo de campanhas sobre direitos da Mulher e os canais de promoção de proteção à mulher;

VII - estimular a participação de mulheres no corpo de técnicos, árbitros e assistentes técnicos junto ao futebol da cidade de Itapeva;



Fls
04
m

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VIII – incentivo a participação de campeonatos municipais, regionais, estaduais e nacionais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29 de outubro de 2025.


JÚLIO ATAÍDE
VEREADOR - PL





Fls
05
m

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

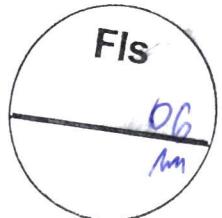
Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **190/2025** foi lido em plenário na **68^a** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **30/10/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 31 de outubro de 2025.



Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

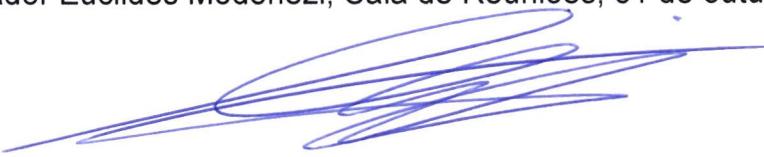
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

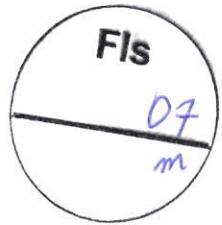
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 190/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- () Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- () Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- () Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- () Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- () Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- () Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 31 de outubro de 2025.


MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

PARECER Nº 259/2025

REFERÊNCIA: INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO FUTEBOL FEMININO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA.

AUTORIA: VEREADOR JÚLIO ATAÍDE - PL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

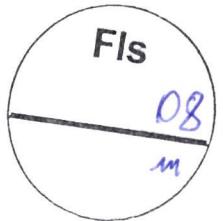
Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir nesta municipalidade, diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino, com a finalidade de estimular as mulheres de todas as idades que gostam do futebol a praticá-lo regularmente, propiciando o desenvolvimento orgânico dessa modalidade esportiva e criando mecanismos e ideias que alavanquem a categoria (artigo 1º).

De acordo com o projeto, a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino, deverá obedecer aos seguintes princípios: I - inclusão social; II - busca da construção de campeonatos femininos no Município; III - respeito à diversidade; IV - estímulo à prática do esporte; V - promoção da valorização da mulher nos meios esportivos; VI - estímulo de campanhas sobre direitos da Mulher e os canais de promoção de proteção à mulher; VII - estimular a participação de mulheres no corpo de técnicos, árbitros e assistentes técnicos junto ao futebol da cidade de Itapeva; VIII – incentivo a participação de campeonatos municipais, regionais, estaduais e nacionais (artigo 2º).

Por fim, de acordo o artigo 3º, o Poder Executivo Municipal regulamentará o futuro diploma legal, no que couber.

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 259/2025 foi lido na 68ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 30/10/2025.

O Projeto foi submetido à análise deste departamento para a emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto aos aspectos constitucionais e legais.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA

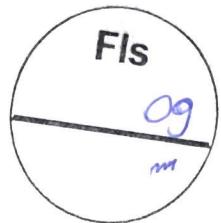
Sobre a iniciativa legislativa, importa dizer que a Lei Orgânica do Município vem reproduzir as matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo contidas no artigo 61, § 1º da Constituição Federal e elencadas nos artigos 24, § 2º da Constituição Bandeirante, preceitos normativos que, por simetria, aplicam-se aos Municípios, por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

De acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica do Município:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Conforme entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, “*a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca*” (ADI-MC 724/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27/04/2011).



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Da análise do projeto, constatamos que a temática, tal como apresentada, não se amolda a nenhuma das matérias constantes do rol do artigo 40 da Lei Orgânica, tampouco nos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual e artigo 61, § 1º da Constituição Federal, bem como não viola o princípio da reserva da administração.

O princípio constitucional da **reserva da administração**, visa impedir "...a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo." (ADI nº 2364 j. de 17.10.18 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 07.03.19, RE nº 427.574-ED j. de 13.12.11 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 13.02.12 e ADI nº 3.343 j. de 01.09.11 Plenário Rel. p/ o Ac. Min. LUIZ FUX DJE de 22.11.11, dentre outros no mesmo sentido).

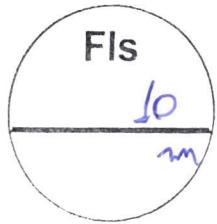
No presente caso, a instituição de diretrizes para implantação da "Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino" no âmbito do Município de Itapeva com o objetivo de estimular mulheres que gostam de futebol a praticá-lo regularmente, se limita a estabelecer critérios **genéricos** e **abstratos**, apenas descrevendo atos superficiais para a sua efetivação.

Nesse sentido, cumpre destacar que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, por ocasião do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº **2010549-64.2025.8.26.0000**¹ e **2382888-79.2024.8.26.0000**², declarou constitucionais respectivamente a Lei nº 14.717, de 16 de dezembro de 2024 do Município de São José do Rio Preto/SP que "Institui o Programa Empresa Viva o Esporte no Município de São José do Rio Preto/SP" e a Lei nº 6.532/24 do Município de Jundiaí/SP que "Institui o Programa de Incentivo ao Turismo de Esportes", que instituem políticas públicas de incentivo ao esporte.

Vejamos:

¹ TJ/SP - ADI nº 2010549-64.2025.8.26.0000, relatada pelo Des. Nuevo Campos, julgado em 04/06/2025;

² TJ/SP - ADI nº 2382888-79.2024.8.26.0000, relatada pelo Des. Luciana Almeida Prado Bresciani, julgado em 7/05/2025;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Direta de Inconstitucionalidade nº 2010549-64.2025.8.26.0000

Autor: Prefeito do Município de São José do Rio Preto

Réu: Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto

Comarca: São Paulo

Voto nº 53.002.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI 14.717, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, DE ORIGEM PARLAMENTAR – NORMA MUNICIPAL QUE “INSTITUI O PROGRAMA “EMPRESA VIVA O ESPORTE” NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP” – ALEGADA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES E RESERVA À ADMINISTRAÇÃO – POLÍTICA PÚBLICA – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE EM RELAÇÃO AOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO – NORMA QUE NÃO TRATOU DA ESTRUTURA OU DA ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, NEM DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS – INCIDÊNCIA DA TESE DO TEMA 917 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF – EVENTUAL AUSÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ESPECÍFICOS PARA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS CRIADAS PELA LEI ACARRETA, NO MÁXIMO, A INEXEQUIBILIDADE DA NORMA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO RESPECTIVO (STF, ADI nº 3.599/DF) – AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE CASSADA A LIMINAR.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

Órgão Especial

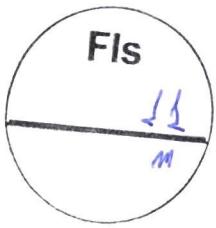
Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2382888-79.2024.8.26.0000

Autor: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Réu(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

VOTO Nº 32.802

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei Municipal nº 6.532/24, de iniciativa parlamentar, que “Institui o Programa de Incentivo ao Turismo de Esportes” – Alegação de inconstitucionalidade por vício de iniciativa – Ausência, em termos gerais, do vício alegado, à luz do Tema nº 917 da Repercussão Geral – Precedentes do C. Supremo Tribunal Federal – Norma que se limita ao estabelecimento de diretrizes gerais para consecução da política pública instituída, sem avançar sobre assuntos afetos à iniciativa privativa do Prefeito ou à reserva da administração - Ação julgada improcedente.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Deste modo, não há que se falar que a matéria veiculada no projeto em análise, tal como se apresenta, encontra-se inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do Prefeito Municipal, em suposta violação ao Princípio da Harmonia entre os Poderes e, por conseguinte, aos artigos 2º c/c o artigo 61, § 1º da Constituição Federal, artigo 5º c/c o artigo 24, § 2º da Constituição Estadual e artigo 2º c/c o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, pois o projeto apenas assegura e promove política pública de incentivo ao esporte, trazendo as diretrizes necessárias à sua concretização.

Portanto, no tocante à formalidade, não apresenta o projeto qualquer vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência legislativa e matéria.

2. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E MATÉRIA

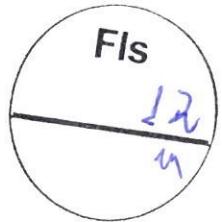
No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal³, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles⁴ assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

³ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes⁵ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

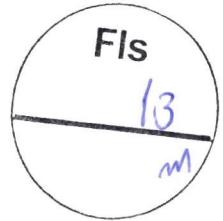
Assim, a instituição de diretrizes para a implantação da "Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino" em âmbito municipal, constitui assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Quanto à matéria, observa-se que a iniciativa é compatível com as diretrizes constitucionais inscritas no artigo 217⁶ da Constituição Federal que estabelece como dever do Estado promover e fomentar práticas desportivas formais e não-formais, o que deve ocorrer por meio do desenvolvimento de políticas públicas pela União, pelos Estados e pelos Municípios.

Deste modo, estando ausentes vícios de ilegalidade ou constitucionalidade relacionados à iniciativa, competência legislativa e matéria tratada, nada obsta o prosseguimento da propositura em análise, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

⁵ **Constituição do Brasil Interpretada.** São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;

⁶ Art. 217. É dever do Estado **fomentar práticas desportivas formais e não-formais**, como direito de cada um, observados:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

3. CONCLUSÃO

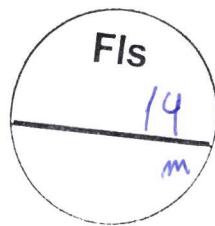
Isto posto, verifica-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº **190/2025** não apresenta em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de constitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 13 de novembro de 2025.

A handwritten signature in black ink.
Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica

A handwritten signature in blue ink.
Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00203/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 190/2025

Ementa: Institui diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino no Município de Itapeva.

Autor: Julio Cesar Costa Almeida

Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de novembro de 2025.

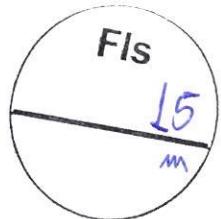
RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00025/2025

Propositora: PROJETO DE LEI Nº 190/2025

Ementa: Institui diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino no Município de Itapeva.

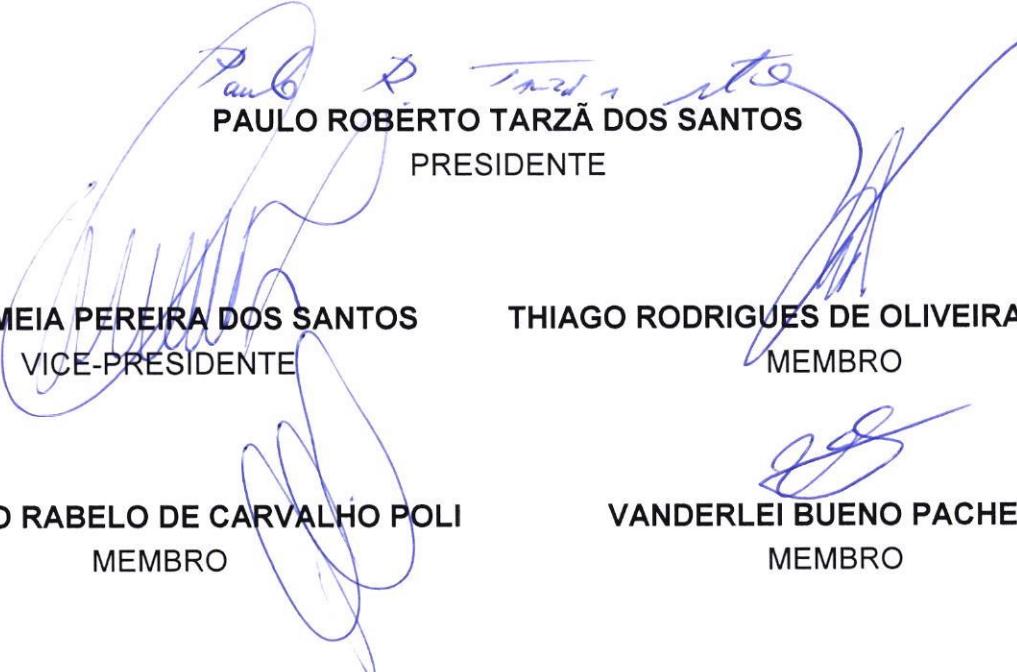
Autor: Julio Cesar Costa Almeida

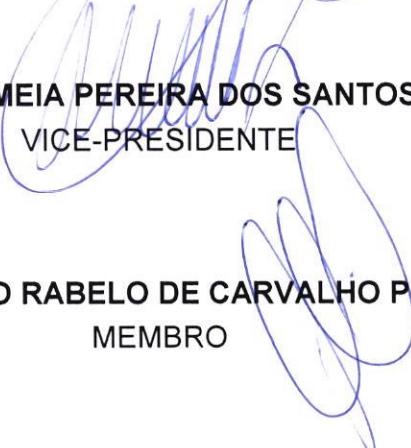
Relator: Vanderlei Bueno Pacheco

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de novembro de 2025.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO
MEMBRO


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO


VANDERLEI BUENO PACHECO
MEMBRO



Fls

16

m

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 424/2025

Itapeva, 25 de novembro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 24ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
144/2025	165/2025	Roberto Comeron	Dispõe sobre denominação de via pública Fernando Cenali a travessa que inicia no prolongamento da Rua São Sebastião, situada na Vila São Benedito.
145/2025	172/2025	Val Santos	Institui o Programa SAMUVET – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária.
146/2025	175/2025	Júlio Ataíde	Reconhece o Desfile Cívico de 20 de setembro em comemoração ao aniversário de Itapeva como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva.
147/2025	183/2025	Roberto Comeron	Altera a Lei Municipal nº 4.772, de 28 de outubro de 2022, que institui a realização de despesas pelo regime de adiantamento.
148/2025	190/2025	Júlio Ataíde	Institui diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino no Município de Itapeva.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DIA

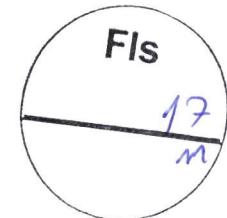
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

25 Nov 2025

Justino



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 148/2025 PROJETO DE LEI 0190/2025

Institui diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino no Município de Itapeva.

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino, com a finalidade de estimular as mulheres de todas as idades que gostam do futebol a praticá-lo regularmente, propiciando o desenvolvimento orgânico dessa modalidade esportiva e criando mecanismos e ideias que alavanquem a categoria, no Município.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por futebol as diversas formas de prática deste esporte, tais como futebol de campo, futebol de salão (futsal), futebol Society, futevôlei e futebol de areia.

Art. 2º As diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino, obedecerão aos seguintes princípios:

I - inclusão social;

II - busca da construção de campeonatos femininos no Município;

III - respeito à diversidade;

IV - estímulo à prática do esporte;

V - promoção da valorização da mulher nos meios esportivos;

VI - estímulo de campanhas sobre direitos da Mulher e os canais de promoção de proteção à mulher;

VII - estimular a participação de mulheres no corpo de técnicos, árbitros e assistentes técnicos junto ao futebol da cidade de Itapeva;

VIII – incentivo a participação de campeonatos municipais, regionais, estaduais e nacionais.



Fls
18
m

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

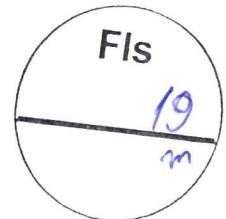
Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de novembro de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 190/2025**, que “*Institui diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino no Município de Itapeva.*”, foi aprovado em 1ª votação na 74ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2025, e, em 2ª votação na 24ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de dezembro de 2025.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 5.357, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre denominação de via pública Fernando Cenali a travessa que inicia no prolongamento da Rua São Sebastião, situada na Vila São Benedito.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Fernando Cenali a travessa que inicia no prolongamento da Rua São Sebastião, situada na Vila São Benedito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de dezembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

MATHEUS TEODORO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.358, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

RECONHECE o Desfile Cívico de 20 de setembro em comemoração ao aniversário de Itapeva como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Desfile Cívico de 20 de setembro em comemoração ao aniversário de Itapeva como Patrimônio Cultural Histórico de natureza Imaterial do Município de Itapeva, em virtude de sua importância para a preservação da cultura local e tradição do povo Itapevense.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de dezembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

MATHEUS TEODORO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.359, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino no Município de Itapeva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino, com a finalidade de estimular as mulheres de todas as idades que gostam do futebol a praticá-lo

regularmente, propiciando o desenvolvimento orgânico dessa modalidade esportiva e criando mecanismos e ideias que alavanquem a categoria, no Município.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por futebol as diversas formas de prática deste esporte, tais como futebol de campo, futebol de salão (futsal), futebol Society, futevôlei e futebol de areia.

Art. 2º As diretrizes para a implantação da Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino, obedecerão aos seguintes princípios:

I - inclusão social;

II - busca da construção de campeonatos femininos no Município;

III - respeito à diversidade;

IV - estímulo à prática do esporte;

V - promoção da valorização da mulher nos meios esportivos;

VI - estímulo de campanhas sobre direitos da Mulher e os canais de promoção de proteção à mulher;

VII - estimular a participação de mulheres no corpo de técnicos, árbitros e assistentes técnicos junto ao futebol da cidade de Itapeva;

VIII - incentivo a participação de campeonatos municipais, regionais, estaduais e nacionais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de dezembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

MATHEUS TEODORO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.360, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA a Lei Municipal nº 4.666/2022 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 19 da Lei Municipal nº 4.666/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Itapeva, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente, paritário entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O CMAS será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo à paridade entre governo e sociedade civil, conforme os